



CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS

O Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), Portugal, representada por seu Presidente **Prof. Vito José de Jesus Carioca**, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), Brasil, representada por seu Reitor, **Prof. Marcelo Bregagnoli**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Objetiva o presente Convênio desenvolver a cooperação científica, cultural e educacional, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Modalidades de Cooperação

1. Fomentar o intercâmbio de professores para realização de trabalhos de pesquisa em conjunto, tomando as medidas necessárias para que esses professores possam usar laboratórios, equipamentos e instalações necessárias para desenvolver essas pesquisas, dentro de programação previamente aprovada.
2. Criar um intercâmbio em nível de pós-graduação, com a finalidade de implantação e consolidação de Programas de Pós-Graduação.
 - 2.1. A Coordenação das atividades de intercâmbio levará em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.
3. Fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação das duas instituições, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais.
 - 3.1. A Coordenação das atividades de intercâmbio levará em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Estadia dos Professores e Estudantes Visitantes

A cobertura dos gastos de estadia dos professores e estudantes visitantes será estabelecida mediante acordo entre as partes, observando-se as normas e a legislação de cada país. O professor e o estudante visitante terá que providenciar um seguro de



saúde para si e para seus dependentes, válido durante toda a duração do programa de mobilidade, cujo encargo será da sua inteira responsabilidade, sem ônus para a instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUARTA Da Coordenação

Cada uma das partes designará um de seus professores como Coordenador deste Convênio, com o objetivo de programar, orientar e supervisionar as atividades dele decorrentes.

Subcláusula Única: Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA Da Rescisão

As partes se reservam o direito de propor a rescisão do presente Convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte, com antecedência de 03 (três) meses, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

Em caso de renúncia, as partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Disposições Finais

Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Universidades.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, em português, para um só efeito.



Prof. Vito José de Jesus Carioca

Presidente do IPBeja



Prof. Marcelo Bregagnoli

Reitor

IFSULDEMINAS

Beja, 23 / 04 / 2015

Minas Gerais, 13 / 04 / 2015